

seguintes medidas: 2.2.1. publicar este ato no Diário Oficial do Estado (Minas Gerais) e no Boletim Geral da Polícia Militar (BGPM) os presentes atos; 2.2.2. instruir os processos de reforma, após a publicação, para envio ao Tribunal de Contas do Estado, via FISCAP para fins de homologação.

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Artigo 1º, Inciso II, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2005, e Artigo 1º, Inciso III, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1995, de conformidade com o Artigo 140, Inciso V, do Estatuto baixado com a Lei n. 5.301, de 16/10/1969, c/c Artigo 45, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1989, e, 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 046.650-8, SUB TEN PM QPR ADAIR DE JESUS, CPF n. 198.448.406-00 completou em 01/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 02/12/2014.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 047.299-3, SUB TEN PM QPR ANTONIO JOSE DOS REIS, CPF n. 194.243.376-04 completou em 30/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 31/12/2014.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 049.245-4, 1 SGT PM QPR ANTONIO DOS SANTOS BRAGA, CPF n. 161.460.936-53 completou em 04/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 05/12/2014.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 047.934-5, 1 SGT PM QPR ANTONIO DE PAULA SENA, CPF n. 173.887.756-68 completou em 11/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 12/12/2014.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 050.823-4, 1 SGT PM QPR VIVALDO RUFINO SANTOS, CPF n. 238.967.446-15 completou em 13/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 14/12/2014.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 047.868-5, 2 SGT PM QPR ISMAEL SEVERINO, CPF n. 094.327.606-34 completou em 17/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 18/12/2014.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 044.653-4, 2 SGT PM QPR CARLOS ALBERTO MARINHO, CPF n. 176.530.026-68 completou em 26/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 27/12/2014.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 046.251-5, 3 SGT PM QPR MESSIAS NAZARETH DOS SANTOS, CPF n. 090.980.896-15 completou em 02/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 03/12/2014.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 044.383-8, 3 SGT PM QPR DIRCEU AUGUSTO ROCHA, CPF n. 231.114.616-53 completou em 07/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 08/12/2014.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 047.470-0, 3 SGT PM QPR JORGE JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, CPF n. 202.960.536-00 completou em 07/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 08/12/2014.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 046.985-8, 3 SGT PM QPR ANTONIO FORTUNATO MOREIRA, CPF n. 140.768.026-91 completou em 10/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 11/12/2014.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 056.322-1, 3 SGT PM QPR UBIRATAN RIBEIRO DA SILVA, CPF n. 155.763.966-34 completou em 14/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 15/12/2014.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 054.823-0, 3 SGT PM QPR JOAQUIM DE FARIA RODRIGUES, CPF n. 073.073.491-91 completou em 18/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 19/12/2014.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 047.406-4, 3 SGT PM QPR PAULO CORRÊA DE FARIA, CPF n. 130.942.976-68 completou em 21/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 22/12/2014.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 057.134-9, 3 SGT PM QPR VALMIR PEREIRA SOARES, CPF n. 277.725.866-04 completou em 21/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 22/12/2014.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 045.894-3, 3 SGT PM QPR GERALDINO DE PAULA, CPF n. 146.190.166-91 completou em 23/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 24/12/2014.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 046.422-2, 3 SGT PM QPR EDISON MARQUES EVARISTO, CPF n. 341.251.326-15 completou em 24/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 25/12/2014.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 044.936-3, 3 SGT PM QPR ISAAC TEIXEIRA CARDOSO, CPF n. 152.746.166-15 completou em 25/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 26/12/2014.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 058.178-5, 3 SGT PM QPR JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA, CPF n. 508.014.066-68 completou em 28/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 29/12/2014.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 044.968-6, CB PM QPR ELOI CARLOS FERREIRA, CPF n. 147.675.386-53 completou em 01/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 02/12/2014.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 044.556-9, CB PM QPR FRANCISCO SOARES GOMES, CPF n. 061.706.176-91 completou em 06/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 07/12/2014.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 065.015-0, CB PM QPR LUIZ ANTONIO FERREIRA GONCALVES, CPF n. 282.437.656-20 completou em 07/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 08/12/2014.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 044.365-5, CB PM QPR CRISANTINO VIEIRA ARAUJO, CPF n. 355.602.746-15 completou em 19/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 20/12/2014.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 046.661-5, CB PM QPR DÉCIO FERNANDES ROCHA, CPF n. 208.874.346-49 completou em 22/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 23/12/2014.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 048.593-8, CB PM QPR ANTONIO COSTA NEVES, CPF n. 156.936.006-53 completou em 27/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 28/12/2014.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 049.233-0, CB PM QPR KLEBER EVANGELISTA MOTA, CPF n. 257.744.686-15 completou em 27/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 28/12/2014.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 045.411-6, CB PM QPR LAIR PAULO SILVINO, CPF n. 236.243.296-34 completou em 28/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 29/12/2014.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 059.130-5, CB PM QPR RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA, CPF n. 089.026.075-34 completou em 28/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 29/12/2014.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 047.238-1, CB PM QPR FRANCISCO DE ASSIS TITONELLI, CPF n. 114.259.386-04 completou em 30/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 31/12/2014.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 056.250-4, SD PM QPR RIVALDO DE MELO, CPF n. 101.006.011-20 completou em 02/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 03/12/2014.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 046.565-8, SD PM QPR LUIZ ANTONIO CAMPOS, CPF n. 310.507.356-68 completou em 04/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 05/12/2014.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 065.791-6, SD PM QPR MARCOS ANTONIO AMSY, CPF n. 797.786.408-82 completou em 05/12/2014 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade

limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 06/12/2014. 2.2. determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote as seguintes medidas: 2.2.1. publicar este ato no Diário Oficial do Estado (Minas Gerais) e no Boletim Geral da Polícia Militar (BGPM) os presentes atos; 2.2.2. instruir os processos de reforma, após a publicação, para envio ao Tribunal de Contas do Estado, via FISCAP para fins de homologação.

(a) FABIANO VILLAS BOAS, CEL PM
RESP. P/ DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

28 656227 - 1

Atos Assinados Pelo Senhor Coronel PM Fabiano Villas Boas Respondendo pela Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Militar de Minas Gerais:

Transferido para reserva não remunerada.
O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, inciso I, da Resolução n. 3.806, de 10 de março de 2005, c/c o artigo 1º, inciso III, do Decreto n. 36.885, de 23 de maio de 1995, e: 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 154.137-4, SD QPMM Mariana Câmara Mourão, do 34º BPM, foi aprovado no concurso público para CÂMSD (Curso de Formação de Soldado) na Polícia Militar do Estado de São Paulo; 1.2. a Lei Complementar n. 28, de 16 de julho de 1993, em seu art. 1º estabelece as providências para o militar que aceitar cargo público permanente, com a seguinte redação: “Artigo 1º - O militar da ativa da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais que aceitar o cargo ou emprego público permanente será, a partir da data da publicação desta Lei, transferido para a reserva não remunerada.” 2. RESOLVE: 2.1 TRANSFERIR, n. 154.137-4, SD QPMM Mariana Câmara Mourão, do 34º BPM, compulsoriamente, para o Quadro de Praças da Reserva não Remunerada, a partir de 06nov2014; 2.2. determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote as seguintes medidas: 2.2.1. publicar o presente ato no Diário Oficial Minas Gerais e no Boletim Geral da Polícia Militar; 2.2.2. encaminhar o presente ato para a Seção de Arquivo e Microfilmagem do Centro de Gestão Documental, para arquivamento em sua pasta funcional.

(a) FABIANO VILLAS BOAS, CORONEL PM
RESP. P/ DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

28 656284 - 1

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PMMG – CRS. Ato de resultado final do concurso público para admissão ao curso de formação de oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais, para o ano 2015 (CFO/2015). Íntegra do ato nos sites: www.pmmg.mg.gov.br/crs e www.policiaimilitar.mg.gov.br/porta1-pm/crs/principal.action. Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2015. (a) Cleidy da Conceição Cruz Fernandes, Ten Cel PM -Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção

28 656373 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Expediente

CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 022/CGPC/2015

O Senhor Subcorregedor-Geral de Polícia Civil, Corregedor-Geral de Polícia Civil em substituição, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e Considerando o que contém o inciso III, do art.33, da Lei Complementar nº 129/13;

Considerando que o Processo Administrativo nº 179.785/2013, instaurado por força da Portaria nº 228/CGPC/2013, datada de 06/08/13, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 07/08/13; ainda se encontra em fase de instrução; Considerando, finalmente, os motivos apontados nos autos; Resolve: Reconstituir a Primeira Comissão Processante Permanente, composta pelo Dr. Daniel de Andrade Ribeiro Teixeira, Delegado de Polícia Titular, MASP 1.237.909 – 5 (Presidente); Evandro Pinto Coelho Parreira, Investigador de Polícia II, Nível Especial, MASP 294.540 – 0 (Membro); e Leda Maucia de Lanes, Escrivã de Polícia II, Nível Especial, MASP 374.883 – 7 (Secretária); designada nos termos da Portaria nº 228/CGPC/2013, datada de 06/08/13, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 07/08/13, e posteriormente alterada pela Resolução nº 7.645/14, datada de 08/10/14, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 09/10/14.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2015.

Antonio Gama Junior
Subcorregedor-Geral de Polícia Civil
(Corregedor-Geral de Polícia Civil em substituição)

Portaria nº 023/CGPC/2015

O Senhor Subcorregedor-Geral de Polícia Civil, Corregedor-Geral de Polícia Civil em substituição, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e Considerando o que contém o inciso III, do art.33, da Lei Complementar nº 129/13;

Considerando que o Processo Administrativo nº 183.387/2012, instaurado por força da Portaria nº 240/CGPC/2012, datada de 28/08/12, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 29/08/12; ainda se encontra em fase de instrução; Considerando, finalmente, os motivos apontados nos autos; Resolve: Reconstituir a Primeira Comissão Processante Permanente, composta pelo Dr. Daniel de Andrade Ribeiro Teixeira, Delegado de Polícia Titular, MASP 1.237.909 – 5 (Presidente); Evandro Pinto Coelho Parreira, Investigador de Polícia II, Nível Especial, MASP 294.540 – 0 (Membro); e Leda Maucia de Lanes, Escrivã de Polícia II, Nível Especial, MASP 374.883 – 7 (Secretária); designada nos termos da Portaria nº 240/CGPC/2012, datada de 28/08/12, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 29/08/12, e posteriormente alterada pela Resolução nº 7.645/14, datada de 08/10/14, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 09/10/14.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2015.

Antonio Gama Junior
Subcorregedor-Geral de Polícia Civil
(Corregedor-Geral de Polícia Civil em substituição)

Portaria nº 024/CGPC/2015

O Senhor Subcorregedor-Geral de Polícia Civil, Corregedor-Geral de Polícia Civil em substituição, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e Considerando que o Presidente da Comissão Processante notícia que o acusado nos autos do Processo Administrativo nº 92.327/2013, A.A.C., Investigador de Polícia II, Nível I, MASP 370.161 – 2, aposentou-se

no decorrer da instrução do sobredito Processo, o que modificou sua situação jurídico-administrativa; Considerando a previsão legal insculpida no art. 154, inciso VI da Lei nº 5.406/69.

Resolve: 1 – Aditar a Portaria nº 061/CGPC/2013, datada de 04/03/13, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 05/03/13, para incluir o art. 160, inciso I da Lei nº 5.406/69, em relação ao aludido servidor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2015.
Antonio Gama Junior
Subcorregedor-Geral de Polícia Civil
(Corregedor-Geral de Polícia Civil em substituição)

Portaria nº 025/CGPC/2015

O Senhor Subcorregedor-Geral de Polícia Civil, Corregedor-Geral de Polícia Civil em substituição, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e Considerando o que contém o inciso III, do art.33, da Lei Complementar nº 129/13;

Considerando que o Processo Administrativo nº 134.079/2012, instaurado por força da Portaria nº 155/CGPC/2012, datada de 09/07/12, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 10/07/12; ainda se encontra em fase de instrução;

Considerando, finalmente, os motivos apontados nos autos; Resolve: Reconstituir a Primeira Comissão Processante Permanente, composta pelo Dr. Daniel de Andrade Ribeiro Teixeira, Delegado de Polícia Titular, MASP 1.237.909 – 5 (Presidente); Evandro Pinto Coelho Parreira, Investigador de Polícia II, Nível Especial, MASP 294.540 – 0 (Membro); e Leda Maucia de Lanes, Escrivã de Polícia II, Nível Especial, MASP 374.883 – 7 (Secretária); designada nos termos da Portaria nº 155/CGPC/2012, datada de 09/07/12, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 10/07/12 e posteriormente alterada pela Resolução nº 7.645/14, datada de 08/10/14, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 09/10/14.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2015.

Antonio Gama Junior
Subcorregedor-Geral de Polícia Civil
(Corregedor-Geral de Polícia Civil em substituição)

Portaria nº 026/CGPC/2015

O Senhor Subcorregedor-Geral de Polícia Civil, Corregedor-Geral de Polícia Civil em substituição, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e Considerando o que contém o inciso III, do art.33, da Lei Complementar nº 129/13;

Considerando que o Processo Administrativo nº 148.532/2012, instaurado por força da Portaria nº 086/CGPC/2012, datada de 15/05/12, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 16/05/12; ainda se encontra em fase de instrução;

Considerando, finalmente, os motivos apontados nos autos; Resolve: Reconstituir a Primeira Comissão Processante Permanente, composta pelo Dr. Daniel de Andrade Ribeiro Teixeira, Delegado de Polícia Titular, MASP 1.237.909 – 5 (Presidente); Evandro Pinto Coelho Parreira, Investigador de Polícia II, Nível Especial, MASP 294.540 – 0 (Membro); e Leda Maucia de Lanes, Escrivã de Polícia II, Nível Especial, MASP 374.883 – 7 (Secretária); designada nos termos da Portaria nº 086/CGPC/2012, datada de 15/05/12, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 16/05/12 e posteriormente alterada pela Resolução nº 7.645/14, datada de 08/10/14, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 09/10/14.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2015.

Antonio Gama Junior
Subcorregedor-Geral de Polícia Civil
(Corregedor-Geral de Polícia Civil em substituição)

Portaria nº 027/CGPC/2015

O Senhor Subcorregedor-Geral de Polícia Civil, Corregedor-Geral de Polícia Civil em substituição, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e Considerando o que contém o inciso III, do art.33, da Lei Complementar nº 129/13;

Considerando que o Processo Administrativo nº 180.073/2013, instaurado por força da Portaria nº 060/CGPC/2013, datada de 04/03/13, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 05/03/13; ainda se encontra em fase de instrução;

Considerando, finalmente, os motivos apontados nos autos; Resolve: Reconstituir a Primeira Comissão Processante Permanente, composta pelo Dr. Daniel de Andrade Ribeiro Teixeira, Delegado de Polícia Titular, MASP 1.237.909 – 5 (Presidente); Evandro Pinto Coelho Parreira, Investigador de Polícia II, Nível Especial, MASP 294.540 – 0 (Membro); e Leda Maucia de Lanes, Escrivã de Polícia II, Nível Especial, MASP 374.883 – 7 (Secretária); designada nos termos da Portaria nº 060/CGPC/2013, datada de 04/03/13, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 05/03/13 e posteriormente alterada pela Resolução nº 7.645/14, datada de 08/10/14, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 09/10/14.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2015.

Antonio Gama Junior
Subcorregedor-Geral de Polícia Civil
(Corregedor-Geral de Polícia Civil em substituição)

Portaria nº 028/CGPC/2015

O Senhor Subcorregedor-Geral de Polícia Civil, Corregedor-Geral de Polícia Civil em substituição, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e Considerando que o Presidente da Comissão Processante notícia que o acusado nos autos do Processo Administrativo nº 172.075/2012, M.J.D., Investigador de Polícia II, Nível III, MASP 344.860 – 3, aposentou-se no decorrer da instrução do sobredito Processo, o que modificou sua situação jurídico-administrativa;

Considerando a previsão legal insculpida no art. 154, inciso VI da Lei nº 5.406/69.

Resolve: 1 – Aditar a Portaria nº 184/CGPC/2012, datada de 02/08/12, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 03/08/12, para incluir o art. 160, inciso I da Lei nº 5.406/69, em relação ao aludido servidor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2015.

Antonio Gama Junior
Subcorregedor-Geral de Polícia Civil
(Corregedor-Geral de Polícia Civil em substituição)

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.

Diretoria de Aquisições

Portaria Nº 2032/2015/DA/SPGF/PCMG

A Diretora de Aquisições, no uso das atribuições previstas na Resolução nº 6.617/PCMG, de 21 de outubro de 2002, do Art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do inciso “I” do Art. 7º da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de Janeiro de 2002, e do Decreto nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

Resolve:

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS



IMPrensa Oficial
MINAS GERAIS

CIDADANIA

Água e energia: o que é seu é um bem de todos!

ECONOMIZE